



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com satisfação, que trazemos à vossa apreciação o Projeto de Lei o qual tem por objetivo alterar os arts. 82 e 83 da Lei Municipal nº 730/94, a fim de definir o cálculo da Gratificação natalina sobre as médias das remunerações recebidas pelos servidores, bem como flexibilizar o parcelamento das parcelas.

Assim, na certeza de contar mais uma vez com o apoio dessa Colenda Casa para aprovação do presente projeto de lei, colho a oportunidade para elevar votos de elevada estima e consideração.

**Alvorada, 19 de janeiro de 2021.**

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 008, de 19 de janeiro de 2021.**

**Altera os arts. 82 e 83 da  
Lei Municipal nº 730/94.**

Art. 1º Ficam alterados s arts. 82 e 83 da Lei Municipal nº 730/94, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 82** A gratificação natalina corresponde à média das remunerações percebidas pelo servidor durante o respectivo ano, na razão de 1/12 avos por mês de efetivo exercício, considerando, para fins de cálculo da média, os valores atualizados de cada cargo, emprego ou função no mês de dezembro.

§ 1º Os adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade e noturno, as gratificações e o valor de função gratificada, serão computados na razão de 1/12 avos de seu valor atualizado no mês de dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente;

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral;

§ 3º A média física das horas extras prestadas durante o ano, serão integradas na gratificação natalina.”

“**Art. 83** A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Entre os meses de maio e novembro de cada ano, o Município pagará, como adiantamento da gratificação referida, uma única parcela no valor correspondente de até 50% da remuneração bruta percebida no mês anterior, a ser definida de acordo com o fluxo de caixa pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Alvorada**  
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

---